O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI COMPLEMENTAR N.º 316, DE 21.09.23 (D.O. 22.09.23)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 46, DE 15
DE JULHO DE 2004, QUE CRIA O FUNDO DE
DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO
DO CEARÁ – FDID E O CONSELHO ESTADUAL
GESTOR DO FUNDO.

- O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1.º** A <u>Lei Complementar n.º 46, de 15 de julho de 2004</u>, passa a vigorar acrescida do § 6 ao art. 8.º, conforme a seguinte redação:

"Art. 8.º	

- § 6.º Fica autorizada, excepcionalmente, no exercício de 2023, a transferência de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) dos recursos da conta específica do FDID a crédito da conta específica do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará FRMM/CE." (NR)
- Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa GOVERNADOR DO ESTADO

Autoria: Poder Executivo